



# Texto da Lei





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **LEI Nº 2.021 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.**

Institui o Plano Plurianual do Município de Palmas para o período 2014-2017.

#### **O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Palmas para o período 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 141 da Lei Orgânica do Município de Palmas e ao §1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

Art. 3º As Marcas de Governo norteadoras do Plano Plurianual 2014-2017 são:

- I. Cidade Acessível;
- II. Cidade Saudável;
- III. Educação de Atitude;
- IV. Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação;
- V. Gestão Moderna, Transparente e Participativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- VI. Saúde e Qualidade de Vida; e
- VII. Segurança Urbana Cidadã.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Plurianual 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, fundamentado no fortalecimento da função de planejamento governamental, por meio do diálogo da dimensão estratégica, organizada em Eixos Estruturantes, Macrodesafios e respectivas Áreas Temáticas, com a dimensão tática constituída por programas classificados como temáticos e de gestão, manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014-2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Recursos do Programa e Ações de Governo.

§1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alcançadas pela implementação de um conjunto de metas e tem por atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir a efetividade do Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º Os Recursos do Programa indicam uma estimativa de recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos.

Art. 6º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Eixos Estruturantes e Macrodesafios;

II - Anexo II – Programas Temáticos organizados por Eixos Estruturantes e Áreas Temáticas;

III - Anexo III – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º Os Programas e ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais, nas Leis que a modifique e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano aplicar-se-ão às leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 8º Os Recursos dos Programas, as Metas, os enunciados dos Objetivos, as metas físicas e financeiras e períodos de execução estabelecidos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014-2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

#### Seção I

##### Da gestão, do monitoramento e da avaliação

Art. 10. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários a viabilizar a consecução das suas metas, de maneira a aperfeiçoar os mecanismos de integração de políticas públicas, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão definir as normas, os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2014-2017.

#### Seção II

##### Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 11. A Revisão do PPA 2014-2017 refere-se à alteração, inclusão ou a exclusão de programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

- I - Inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas;
- II - Modificação do título de programas e ações;
- III - Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; e
- IV - Alteração do produto e da unidade de medida das ações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e;

III - Órgão Responsável pelos objetivos, programas e ações.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão divulgar as informações constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Plano Plurianual 2014-2017 será divulgado no site da prefeitura após 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art.13. As emendas parlamentares individuais constam apenas da Lei Orçamentária Anual, desde que contribuam com os objetivos e metas do PPA 2014-2017.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.

**RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS**

Prefeito de Palmas em exercício